

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTA NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1984, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se irrepreivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.ºs 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Lei n.º 33/II/83:

Ratifica o Acordo Geral de Cooperação assinado entre a República de Cabo Verde e a Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista.

Lei n.º 34/II/83:

Ratifica o Acordo Geral de Amizade e Cooperação assinado entre o Governo da República Popular do Congo e a República de Cabo Verde.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 103/83:

Aprova o acordo de empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Fundo Kuwait para o Desenvolvimento Económico Árabe, para financiamento do Projecto de Telecomunicações.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria n.º 79/83:

Abre um crédito especial no orçamento do Município do Paúl, no montante de 320 000\$.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 80/83:

Aprova os estatutos do Sport Clube Mangui.

Despacho:

Designando os camaradas Dr. João Medina Ferreira e Alcides Brito Évora para, em substituição dos camaradas Dr. Fernando Moeda e eng. António Pedro Moeda, integrarem como vogais da Direcção da Federação Caboverdiana de Futebol.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 81/83:

Manda pôr em circulação selos da emissão «Poetas e Compositores Caboverdianos».

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Lei n.º 33/II/83

de 21 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 58.º, alínea h) da Constituição, é ratificado o Acordo Geral de Cooperação entre a República de Cabo Verde e a Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista, assinado pelo Camarada Primeiro Ministro, Comandante de Brigada, Pedro Verona Rodrigues Pires, em Trípoli, aos 29 de Novembro de 1982, cujo texto em árabe e a respectiva tradução para português, fazem parte integrante da presente lei a que vêm anexos.

Artigo 2.º

A presente lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em 21 de Maio de 1983.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular, *Abílio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 4 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Observação:— Por dificuldades de ordem técnica, não se publica, de imediato, o texto em árabe do Acordo a que se refere o artigo 1.º da presente lei.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, aos 4 de Novembro de 1983. — O Secretário-Geral, (assinado) *Pedro Duarte*.

Acordo Geral de Cooperação entre a República de Cabo Verde e Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista

A República de Cabo Verde e a Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista.

Convictas da necessidade imperiosa de consolidar os fundamentos de uma solidariedade activa entre os países africanos, para o reforço da Unidade Africana e o desenvolvimento harmonioso do Continente;

Desejosas de estreitar os laços de cooperação económica, técnica, social e cultural entre os dois Países e Povos;

Animadas pela vontade de consolidar as relações de amizade e boa compreensão entre os respectivos Povos:

Convém no que se segue:

Artigo 1.º As duas Partes envidarão esforços em comum e num espírito de solidariedade fraterna e de respeito mútuo com vista a intensificar e consolidar a cooperação económica, técnica, social e cultural em benefício do seu desenvolvimento.

Art. 2.º No quadro do presente Acordo e nos domínios referidos, as duas Partes comprometem-se a:

- a) Realizar em conjunto projectos de carácter económico, científico, técnico, social, cultural, através de uma cooperação directa entre os dois países;
- b) Cooperar na realização em comum de estudos de pré-investimento em qualquer ramo de actividades em que se revelar oportuno;
- c) Proceder ao intercâmbio de peritos, engenheiros, técnicos, nos domínios técnico, agrícola, económico e industrial;
- d) Proceder ao intercâmbio de visitas, e à permuta de documentos, informações, estudos técnicos e projectos económicos;
- e) Proceder ao intercâmbio de estudantes, estagiários, especialistas e técnicos para a realização de estudos, estágios de formação e de especialização profissional nas instituições especializadas dos dois países;
- f) Efectuar quaisquer outras formas de cooperação fixadas de comum acordo.

Art. 3.º Acordos específicos regulamentarão as condições e as modalidades de execução das acções de cooperação estabelecidas no quadro do presente Acordo Geral.

Art. 4.º — 1. As duas Partes decidem criar uma comissão mista ministerial encarregada de velar pela aplicação do presente Acordo e de procurar as vias e os meios susceptíveis de reforçar a cooperação entre os dois países.

2. A referida comissão reunir-se-á, sempre que necessário e a pedido de uma das Partes, na Praia ou em Trípoli, de acordo com a regra de alterância.

Art. 5.º O presente Acordo será válido por um período de cinco anos tacitamente renovável, a menos que uma das Partes notifique a outra do seu desejo de o emenar ou de o denunciar mediante o aviso prévio de seis meses de antes da data da sua expiração.

Art. 6.º O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos instrumentos de ratificação, de harmonia com os processos constitucionais de cada parte.

Feito em Trípoli aos 29 de Novembro de 1982, correspondendo a 13 SAFAR 1392 m.p., em dois exemplares originais em língua árabe e em língua portuguesa, fazendo os dois textos igualmente fé.

Pela República de Cabo Verde, *Pedro Verona Rodrigues Pires*, Primeiro Ministro.

Pela Jamahiriya Árabe Líbia Popular Socialista, *Jadallah Azuz Attalhi*, Secretário do Comité Popular Geral.

Aprovado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19/80, de 10 de Março.

O Secretário-Geral do Governo, (assinado) *João de Deus Maximiano*.

Lei n.º 34/II/83

de 21 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional Popular decreta, nos termos da alínea b) do artigo 58.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Nos termos do artigo 58.º, alínea h) da Constituição, é ratificado o Acordo Geral de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Popular do Congo e o Governo da República de Cabo Verde, assinado pelo Camarada Presidente da República, Aristides Maria Pereira, em Brazzaville, aos 22 de Maio de 1981, cujo texto em francês e respectiva tradução para português, fazem parte integrante da presente lei a que vêm anexos.

Artigo 2.º

A presente lei entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Aprovada em 21 de Maio de 1983.

O Presidente da Assembleia Nacional Popular. *Abilio Augusto Monteiro Duarte*.

Promulgada em 4 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**.

Accord General d'Amitié et de Cooperation entre le Gouvernement de la République Populaire du Congo et le Gouvernement de la République du Cap Vert

Le Gouvernement de la République Populaire du Congo et le Gouvernement de la République du Cap Vert;

Désireux d'approfondir les relations amicales entre les deux Pays;

Considérant leurs intérêts communs au développement économique et social;

Reconnaissant les avantages qui résultent pour les deux pays d'une coopération économique, scientifique, technique et culturelle sur la base du respect des principes de la souveraineté et de l'indépendance nationales, de l'égalité des droits et des avantages, de la non-ingérence dans les affaires intérieures,

Sont convenues de ce qui suit:

Article 1

Les Parties contractantes décident, dans les limites de leurs possibilités, de collaborer par tous les moyens, sur toutes les questions ayant pour objet l'étude, la mise au point et la réalisation des programmes visant à développer leur coopération dans les domaines économique, scientifique, technique et culturel. Les Parties contractantes coopèrent en tant que partenaires égaux en droits.

Article 2

Le présent Accord Général d'amitié et de coopération couvre les domaines économique, culturel, scientifique et technique.

Article 3

Sur la base et dans le cadre du présent Accord, il est prévu de conclure des accords particuliers couvrant les domaines définis à l'article II ci-dessus.

Article 4

Les engagements de chaque Partie contractante concernant la réalisation des objectifs de coopération seront établis à l'occasion de la conclusion des accords particuliers visés à l'article III.

Article 5

Afin de faciliter l'application du présent Accord Général d'Amitié et de Coopération, une Grande Commission Mixte sera instituée.

Article 6

1. Le présent Accord est conclu pour une durée de 5 ans renouvelable par tacite reconduction pour le même période, sauf dénonciation par l'une des Parties contractantes avec un préavis de 6 mois avant son expiration.

2. Pendant la période de validité de l'Accord, il ne peut être procédé à sa révision qu'avec le consentement des Parties contractantes.

Les dispositions révisées ou amendées entreront en vigueur dès leur approbation par les deux Parties.

3. La dénonciation du présent Accord ne portera atteinte ni à la réalisation des programmes en cours d'exécution, ni à la validité des garanties déjà accordées dans le cadre de l'Accord.

Le présent Accord entrera provisoirement en vigueur à la date de sa signature et définitivement après l'échange des instruments de ratification entre les deux Gouvernements.

Fait à Brazzaville, le 22 Mai 1981 en deux exemplaires originaux en langue française, les deux textes faisant également foi.

Pour le Gouvernement de la République Populaires du Congo, Colonel *Denis SASSOU-N'GUESSO* — Président du Comité Central du Partie Congolais du Travail, Président de la République, Chef de l'Etat, Président du Conseil des Ministres.

Pour le Gouvernement de la République du Cap Vert, *ARISTIDES PEREIRA* — Secrétaire Général du PAICV, Président de la République du Cap Vert.

Acordo Geral de Amizade e Cooperação entre o Governo da República Popular do Congo e o Governo da República de Cabo Verde.

O Governo da República Popular do Congo e o Governo da República de Cabo Verde;

Desejosos de aprofundar as relações de amizade entre os dois países;

Considerando o seu interesse comum no desenvolvimento económico e social;

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 103/83

de 12 de Novembro

Reconhecendo as vantagens que resultam para os dois países duma cooperação económica, científica, técnica e cultural na base do respeito pelos princípios da Soberania e da Independência nacionais, da igualdade dos direitos e vantagens, da não ingerência nos assuntos internos;

Acordam no que se segue:

Artigo 1.º As Partes Contratantes decidem, nos limites das suas possibilidades, colaborar por todos os meios sobre todas as questões que tenham por objecto o estudo a preparação e a realização de programas que visam o desenvolvimento da sua cooperação nos domínios económico, científico, técnico e cultural. As Partes Contratantes cooperam enquanto partes iguais em direitos.

Art. 2.º O presente Acordo Geral de Amizade e Cooperação cobre os domínios económico, cultural, científico e técnico.

Art. 3.º Na base e no quadro do presente Acordo, serão concluídos acordos particulares nos domínios referidos no artigo anterior.

Art. 4.º As obrigações de cada Parte Contratante no que respeita a realização dos objectivos de cooperação serão estabelecidas pelos acordos particulares a que se refere o artigo 3.º

Art. 5.º A fim de facilitar a aplicação do presente Acordo Geral de Amizade e Cooperação uma Grande Comissão Mista será instituída.

Art. 6.º—1. O presente Acordo tem a duração de cinco anos renováveis tacitamente por igual período, salvo denúncia de uma das Partes Contratantes com o aviso prévio de seis meses, antes da sua expiração.

2. Durante o período da vigência o presente Acordo não pode ser revisto, salvo consentimento de ambas as Partes.

As disposições revistas ou emendadas entrarão em vigor depois da sua aprovação por ambas as Partes.

3. A denúncia do presente Acordo não porá fim nem à realização dos programas em curso de execução, nem à validade das garantias já acordadas no Quadro do Acordo.

O presente Acordo entra provisoriamente em vigor na data da sua assinatura e definitivamente após a troca dos instrumentos de ratificação entre os dois Governos.

Feito em Brazzaville, a 22 de Maio de 1981, em dois exemplares originais em língua francesa, fazendo os dois textos igualmente fé.

Pelo Governo da República Popular do Congo, *Leonel Denis Sassou-Nguesso*, Presidente do Comité Central do Partido Congolês do Trabalho, Presidente da República, Chefe de Estado, Presidente do Conselho de Ministros.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, *Aristides Maria Pereira*, Secretário-Geral do PAICV, Presidente da República de Cabo Verde.

Aprovado, nos termos do artigo 9.º, n.º 2 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19/80, de 19 de Março.

Secretaria-Geral do Governo, 12 de Maio de 1983. — O Secretário-Geral, (assinado) *João de Deus Maximiano*.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado, nos termos do artigo 75.º, n.º 1, da alínea g), da Constituição da República de Cabo Verde, o Acordo de empréstimo entre a República de Cabo Verde e o Fundo Kuwait para o Desenvolvimento Económico Árabe, (Kuwait Fund for Arab Economic Development), para financiamento do projecto de Telecomunicações, cujo texto, em língua inglesa, faz parte integrante do presente diploma, a que vem anexo.

Art 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor e o mencionado Acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 21 de Outubro de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

LOAN AGREEMENT
(TELECOMMUNICATIONS PROJECT)
BETWEEN
THE REPUBLIC OF CAPE VERDE
AND
KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT

Loan Agreement

Agreement dated, 30.8.1983 between the Republic of Cape Verde (hereinafter called Borrower) and Kuwait Fund for Arab Economic Development (hereinafter called the Fund).

Whereas, the Borrower has requested the Fund to assist in the financing of a Telecommunications Project;

Whereas, the Borrower has requested the African Development Bank, and said Bank has agreed to assist in the financing of the above project by providing a loan in the amount of US\$ 4,120,000 (U.S. Dollars four million one hundred twenty thousand);

Whereas, the Borrower has requested the Opec Fund for International Development and said Fund has agreed to assist in the financing of the same project by providing a loan in the amount of US\$ 2,500,000 (U.S. Dollars two million five hundred thousand);

Whereas, the Borrower intends to contract and obtain from Brazil a loan in the amount of US\$ 3,000,000 (U.S. Dollars three million) to assist in the financing of the same project;

Whereas, the purpose of the Fund is to assist Arab and other developing countries in developing their economies and to provide them with loans necessary for the execution of their development projects and programmes;

Whereas, the Fund is convinced of the importance and usefulness of the project in developing the Borrower's economy; and

Whereas, the Fund has agreed, in view of the foregoing, to grant the Borrower a loan on the terms and conditions set forth in this Agreement;

Now therefore, the parties hereto agree as follows

Article I

The Loan; Interest and Other Charges;

Repayment; place of payment

SECTION 1.01. The Fund agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth in this Agreement or referred to, an amount equivalent to nine hundred seventy thousand Kuwaiti Dinars (KD 970,000).

SECTION 1.02. The Borrower shall pay interest at the rate of three and one half of one per cent (3.5%) per annum on the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from time to time. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts shall be so withdrawn.

SECTION 1.03. An additional charge of one-half of one per cent ($1/2$ of 1% per annum on the amounts withdrawn from the Loan and outstanding from time to time shall be paid to meet the administrative expenses and the expenses of implementing this Agreement.

SECTION 1.04. The charge payable for special commitments entered into by the Fund, at the request of the Borrower pursuant to Section 3.02 of this Agreement, shall be at the rate of one-half of one per cent ($1/2$ of 1%) per annum on the principal amount of any such special commitments outstanding from time to time.

SECTION 1.05. Interests and other charges shall be computed on the basis of a 360-day year of twelve 30-day month for any period less than a full one half of a year.

SECTION 1.06. The Borrower shall repay the principal of the Loan in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 1 to this Agreement.

SECTION 1.07. Interests and other charges shall be payable semi-annually on June 1st and December 1st in each year.

SECTION 1.08. The Borrower shall have the right, upon payment of all accrued interest and all other charges, and upon not less than 45 days' notice to the Fund, to repay in advance of maturity: (a) all of the principal amount of the Loan at the time outstanding or (b) all of the principal amount of any one or more maturities, provided that on the date of such prepayment there shall not be outstanding any portion of the Loan maturing after the portion to be prepaid.

SECTION 1.09. The principal of, and interest and other charges on, the Loan shall be paid at such places as the Fund shall reasonably request.

Article II

Currency provisions

SECTION 2.01. Withdrawal of the proceeds of the Loan, its repayment and all accounts of the financial transactions related to this Agreement, shall be in Kuwaiti Dinars.

SECTION 2.02. The Fund will, at the request of the Borrower and acting as its agent, purchase any currency needed by the Borrower for payment for, or reimbursement of, the cost of goods financed out of the Loan, in accordance with this Agreement. The amount considered as withdrawn from the Loan in such case shall be equal to the amount of Kuwaiti Dinars required to purchase such foreign currency.

SECTION 2.03. The principal of the Loan shall be repayable, and the interest and all other charges shall be payable, in Kuwaiti Dinars. The Fund will, at the request of the Borrower and acting as its agent purchase the Kuwaiti Dinars in any foreign currency or currencies acceptable to the Fund.

Payment shall be deemed to have been made only when and to the extent that Kuwaiti Dinars have been actually received by the Fund.

SECTION 2.04. Whenever it shall be necessary for the purposes of this Agreement to determine the value of one currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Fund.

Article III

Withdrawal and use of proceeds of the loan

SECTION 3.01. The Borrower shall be entitled to withdraw from the Loan amounts expended or to be expended for the Project in accordance with the provisions of this Agreement.

Except as the Fund may otherwise agree, no amount shall be withdrawn from the Loan on account of expenses prior to November 1st, 1982.

SECTION 3.02. Upon the Borrower's request and upon such terms and conditions as shall be agreed upon between the Borrower and the Fund, the Fund may enter into special commitments in writing to pay amounts to the Borrower or others in respect of the cost of goods to be financed under this Agreement notwithstanding any subsequent suspension or cancellation.

SECTION 3.03. When the Borrower shall desire to withdraw any amount from the Loan or request the Fund to enter into a special commitment pursuant to Section 3.02, the Borrower shall deliver to the Fund a written application in such form, and containing such statements and agreements, as the Fund shall reasonably request. Applications for withdrawal, with the necessary documentation as hereinafter in this Article provided, shall, except as the Borrower and the Fund shall otherwise agree, be made promptly in relation to expenditures for the Project.

SECTION 3.04. The Borrower shall furnish to the Fund such documents and other evidence in support of the application for withdrawal as the Fund shall reasonably request, whether before or after the Fund shall have permitted any withdrawal requested in the application.

SECTION 3.05. Each application for withdrawal and the accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy the Fund that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan is to be used only for the purposes specified in this Agreement.

SECTION 3.06. The Borrower shall apply the proceeds of the Loan exclusively to financing the reasonable cost of goods required to carry out the Project described in Schedule 2 to this Agreement. The specific goods to be financed out of the proceeds of the Loan and the methods and procedures for procurement of such goods shall be determined by agreement between the Borrower and the Fund, subject to modification by further agreement between them.

SECTION 3.07. The Borrower shall cause all goods financed out of the proceeds of the Loan to be used exclusively in the carrying out of the Project.

SECTION 3.08. Payment by the Fund of amounts which the Borrower is entitled to withdraw from the Loan shall be made to or on the order of, the Borrower.

SECTION 3.09. The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan shall terminate on June 30, 1985 or such other date as may from time to time be agreed between the Borrower and the Fund.

Article IV

Particular Covenants

SECTION 4.01. The Borrower shall relend the proceeds of the Loan to «The Public Enterprise for Post and Telecommunications» (hereinafter called the Enterprise) under a subsidiary Loan Agreement to be entered with the Enterprise on such terms and conditions which shall at all times be satisfactory to the Fund.

SECTION 4.02. a) The Borrower shall cause the Enterprise to carry out the Project with due diligence and efficiency and in conformity with sound engineering, financial and administrative practices.

b) The Borrower shall take or cause to be taken all action which shall be necessary on its part to enable the Enterprise to carry out the Project and shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution or operation of the Project or the performance of any of the provisions of this Agreement.

SECTION 4.03. The Borrower shall make or cause to be made available to the Enterprise as needed all other sums which may in addition to the Loan, be required for the carrying out of the Project; all such sums to be made available on terms and conditions satisfactory to the Fund.

SECTION 4.04. Except as the Fund shall otherwise agree, the Borrower shall cause the Enterprise in carrying out the Project, to employ engineering consultants acceptable to, and upon terms and conditions satisfactory to the Fund.

SECTION 4.05. The awarding of all contracts financed from the Loan for the execution of the Project shall be subject to the Fund's approval. Except as the Fund shall otherwise agree, the awarding of all such contracts shall be made through international competitive bidding.

SECTION 4.06. The Borrower shall take or cause to be taken all such action as shall be necessary to acquire, as and when needed, all such land and rights in respect of land as shall be required for the construction and operation of the Project.

SECTION 4.07. The Borrower shall furnish or cause to be furnished to the Fund promptly upon their preparation, the studies of, and the plans and specifications for, the project, the schedule of its execution and any material modifications subsequently made therein, in such detail as the Fund shall from time to time request.

SECTION 4.08. The Borrower shall cause the Enterprise to maintain records adequate to identify the goods financed out of the proceeds of the Loan, to disclose the use thereof in the Project record the progress of the Project including the cost thereof, and to reflect in accordance with consistently maintained sound accounting practices the operations and financial position of the Enterprise; shall afford all reasonable opportunity for accredited representatives of the Fund to make visits for purposes related to the Loan, and to inspect the Project, the goods and any relevant records and documents; and shall furnish or cause to be furnished to the Fund all such information as the Fund shall reasonably request concerning the expenditure of the proceeds of the Loan, the Project, the goods and the operations and financial position of the Enterprise.

SECTION 4.09. The Borrower shall cause the Enterprise to operate and maintain the Project and also to operate and maintain structures and other works and facilities not included in the Project but necessary to the proper and efficient operation thereof, in accordance with sound engineering, administrative, financial and public utility practices.

SECTION 4.10. a) The Borrower undertakes for the purpose of carrying out and operating the Project, to make appropriate arrangements that the Enterprise will at all times function under rules or regulations in form and substance satisfactory to the Fund and have such powers, management and services as are necessary for the diligent and efficient carrying out of its operations and the Project.

b) Without limitation to the generality of the foregoing, the Borrower shall cause the Enterprise to function at all times under experienced management and sufficient qualified staff and to prepare and carry out a program of staff training particularly in operations, maintenance, accountancy and financial management.

c) The Borrower shall, in the spirit of good cooperation prevailing between the parties, inform the Fund of any proposed action which would affect the nature, constitution, rights or responsibilities of the Enterprise and shall afford the Fund all reasonable opportunity, in advance of the taking of such action, to exchange views with the Borrower with respect thereto.

SECTION 4.11. The Borrower shall cause the Enterprise to review its current accounting system and practices in order to make them consistent with generally accepted accounting principles.

SECTION 4.12. The Borrower shall cause the Enterprise (a) to prepare accounts and financial statements (income statements and balance sheets and related statements) for each fiscal year; (b) to have its accounts and

financial statements for each fiscal year audited in accordance with sound auditing principles consistently applied by auditors acceptable to the Fund; and (c) to furnish to the Fund not later than six months from the date of the close of each fiscal year certified copies of the Enterprise audited financial statements.

SECTION 4.13. The Borrower shall take or cause to be taken all such measures, including but not limited to tariff reviews, as shall be required to provide the Enterprise with revenues sufficient: (a) to cover operating expenses of both Post and Telecommunications Services, including taxes if any, interest on borrowings, and adequate maintenance and depreciation; (b) to meet repayments on long-term indebtedness but only to the extent that such repayments shall exceed provision for depreciation; and (c) to leave a surplus for financing reasonable portion of future expansion.

SECTION 4.14. a) The Borrower shall cooperate fully with the Fund to ensure that the purposes of the Loan will be accomplished. To that end, the Borrower shall cause the Enterprise to furnish to the Fund every three months from the date of this Agreement periodic reports on the execution of the Project and the general status of the Loan as well as a final report upon the completion of the Project.

b) The Borrower and the Fund shall from time to time exchange views through their representatives with regard to matters relating to the purposes of the Loan and the maintenance of the service thereof. The Borrower shall promptly inform the Fund of any condition which interferes or threatens to interfere with the accomplishment of the purposes of the Loan (including substantial increase in the cost of the Project) or the maintenance of the service thereof.

SECTION 4.15. It is the mutual intention of the Borrower and the Fund that no other external debt shall enjoy any priority over the Loan by way of a lien hereafter created on governmental assets. To that end, the Borrower undertakes that, except as the Fund shall otherwise agree, if any lien shall be created on any assets of the Borrower as security for the external debt, such lien will ipso facto equally and ratably secure the payment of the principal of, and interest and other charges on, the Loan, and that in the creation of any such lien express provision will be made to that effect; provided, however, that the foregoing provisions of this Section shall not apply to: (i) any lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of such property; (ii) any lien on commercial goods to secure a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred and to be paid out of the proceeds of the sale of such commercial goods, or (iii) any lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after its date.

The term «assets of the Borrower» as used in this Section includes assets of the Borrower or of any of its political subdivisions or of any agency of the Borrower or of any such political subdivisions, including the Central Bank of the Borrower or any other institution performing the functions of a Central Bank, and the term «lien» includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

SECTION 4.16. The principal of, and interest on the Loan and all other charges shall be paid without dedu-

ction for, and free from any tax in force under the laws of the Borrower or laws in effect in, its territories or shall be in effect in the future.

SECTION 4.17. This Agreement shall be free from any taxes, imposts, levies, fees and dues of any nature that shall be imposed under the laws of the Borrower or laws in effect in its territories on or in connection with the execution, issues, delivery or registration thereof and the Borrower shall pay or cause to be paid all such taxes, imposts, levies and dues, if any, imposed under the laws of the country or countries in whose currency the Loan is payable or laws in effect in the territories of such country or countries.

SECTION 4.18. The principal of, and interest and other charges on, the Loan shall be paid free from all restrictions, including exchange restrictions, imposed under the laws of the Borrower or laws in effect in its territories, whether at present or in the future.

SECTION 4.19. a) The Borrower shall insure or cause to be insured with responsible insurers all goods financed out of the proceeds of the Loan. Such insurance shall cover such marine, transit and other hazards incident to purchase and importation of the goods into the territories of the Borrower and delivery thereof to the site of the Project, and shall be for such amounts, as shall be consistent with sound commercial practices. Such insurance shall be payable in the currency in which the cost of the goods insured thereunder shall be payable, or in freely convertible currency.

b) The Borrower shall take out and maintain or cause to be taken out and maintained, with responsible insurers, insurance against risks related to the Project in such amounts as shall be consistent with sound commercial practices.

SECTION 4.20. All Fund documents, records, correspondence and similar material shall be considered by the Borrower as confidential matters. The Borrower shall accord the Fund full immunity from censorship and inspection of publications.

SECTION 4.21. All Fund assets and income shall be exonerated from nationalization, confiscation and seizure.

Article V

Cancellation and suspension

SECTION 5.01. The Borrower may by notice to the Fund cancel any amount of the Loan which the Borrower shall not have withdrawn prior to the giving of such notice, except that the Borrower may not so cancel any amount of the Loan in respect of which the Fund shall have entered into a special commitment pursuant to Section 3.02 of this Agreement.

SECTION 5.02. If any of the following events shall have happened and be continuing, the Fund may by notice to the Borrower suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan:

- (a) A default shall have occurred in the payment of principal or interest or any other payment required under this Agreement or any other Loan Agreement between the Borrower and the Fund;
- (b) A default shall have occurred in the performance of any other covenant or agreement on the part of the Borrower under this Agreement;

- (c) The Fund shall have suspended in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals under any other Loan Agreement between the Borrower and the Fund because of a default on the part of the Borrower.
- (d) An extraordinary situation shall have arisen which shall make it improbable that the Borrower will be able to perform its obligations under this Agreement.

Any event occurring after the date of this Agreement and prior to the effective date which would have entitled the Fund to suspend the Borrower's right to make withdrawals if this Agreement had been effective on the date such event occurred, will entitle the Fund to suspend withdrawals under the Loan exactly as if it had occurred after the effective date.

The right of the Borrower to make withdrawals under the Loan shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to such suspension shall have ceased to exist or until the Fund shall have notified the Borrower that the right to make withdrawals has been restored, provided, however, that in the case of any such notice of restoration the right to make withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of the Fund in respect of any other subsequent event described in this Section.

SECTION 5.03. If any event specified in paragraph (a) of Section 5.02 shall occur and shall continue for a period of thirty days after notice thereof shall have been given by the Fund to the Borrower, or if any event specified in paragraphs (b), (c) and (d) of Section 5.02 shall occur and shall continue for a period of sixty days after notice thereof shall have been given by the Fund to the Borrower, then at any subsequent time during the continuance thereof, the Fund at its option, may declare the principal of the Loan to be due and payable immediately, and upon any such declaration such principal shall become due and payable immediately, anything in this Agreement to the contrary notwithstanding.

SECTION 5.04. If (a) the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan shall have been suspended with respect to any amount of the Loan for a continuous period of thirty days, or (b) by the date specified in Section 3.09 as the Closing Date an amount of the Loan shall remain unwithdrawn, the Fund may by notice to the Borrower terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice such amount of the Loan shall be cancelled.

SECTION 5.05. No cancellation or suspension by the Fund shall apply to amounts subject to any special commitment entered into by the Fund pursuant to Section 3.02 except as expressly provided in such commitment.

SECTION 5.06. Any cancellation shall be applied pro rata to the several maturities of the principal amount of the Loan as set forth in the amortization schedule to this Agreement.

SECTION 5.07. Notwithstanding any cancellation or suspension, all the provisions of this Agreement shall be continued in full force and effect except as in this article specifically provided.

Article VI

Enforceability of this Agreements; Failure to Exercise Rights, Arbitration

SECTION 6.01. The rights and obligations of the Fund and the Borrower under this Agreement shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding any local law to the contrary. Neither the Borrower nor the Fund shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of this Agreement is invalid or unenforceable for any reason.

SECTION 6.02. No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under this Agreement upon any default shall impair any such right power or remedy, or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

SECTION 6.03. Any controversy between the parties to this Agreement and any claim by either such party against the other arising under this Agreement shall be determined by agreement of the parties. If no agreement is reached the controversy or claim shall be submitted to an Arbitral Tribunal as provided in the following Section.

SECTION 6.04. The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: one arbitrator shall be appointed by the Borrower; the second arbitrator shall be appointed by the Fund; and the third arbitrator (hereinafter sometime called the Umpire) shall be appointed by agreement of the parties or, if they shall not agree, by the President of the International Court of Justice at the request of either party. If either of the parties shall fail to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the President of the International Court of Justice upon the request of the other party. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section shall resign, die or become unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as hereinafter prescribed for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature and extent of the relief sought, and name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty days after the giving of such notice, the other party shall notify the party instituting the proceedings of the name of the arbitrator appointed by such other party, and if he shall fail to do so such appointment shall be made by the International Court of Justice.

If within sixty days after the giving of such notice instituting the arbitration proceedings the parties shall not have agreed upon an Umpire, either party may request the appointment of an Umpire as provided in the first paragraph of this Section.

The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

Subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, the Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall determine its procedures and may render an award in default of appearance of either party. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote. The Arbitral Tribunal shall afford all parties a fair hearing and shall render its award in writing. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of such Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to this Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal.

The parties shall fix the amount of remuneration or fees for the arbitrators and such other persons as shall be required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties shall not agree on such amount before the Arbitral Tribunal shall convene, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. Each party shall defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the parties. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

The Arbitral Tribunal shall apply the principles common under the current laws of the Borrower and the State of Kuwait, as well as the principles of justice.

SECTION 6.05. The provisions for arbitration set forth in the previous Section shall be in lieu of any other procedure for the determination of controversies between the parties to this Agreement and any claim by either party against the other party arising thereunder.

SECTION 6.06. Service of any notice or process in connection with any proceedings under this Article may be made in the manner provided in Section 7.07. The parties to this Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

Article VII

Miscellaneous provision

SECTION 7.01. Any notice or request required or permitted to be given or made under this Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 8.03, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it shall be delivered by hand or by mail, telegram, cable or radiogram to the party to which it is required or permitted to be given or made at such party's address specified in this Agreement, or at such other address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request.

SECTION 7.02. The Borrower shall furnish to the Fund sufficient evidence of the authority of the person or persons who will sign the applications provided for in Article III or who will, on behalf of the Borrower, take any other action or execute any other documents required or permitted to be taken or executed by the Borrower under this Agreement, and the authenticated specimen signature of each such person.

SECTION 7.03. Any action required or permitted to be taken, and any documents required or permitted to be executed, under this Agreement on behalf of the Borrower may be taken or executed by the Secretary of State for Cooperation and Planning or any person thereunto authorized in writing by him. Any modification or amplification of the provisions of this Agreement may be agreed to on behalf of the Borrower by written instrument executed on behalf of the Borrower by his aforementioned representative or any person thereunto authorized in writing by him; provided that, in the opinion of such representative, such modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower under this Agreement. The Fund may accept the execution by such representative or other person of any such instrument as conclusive evidence that in the opinion of such representative any modification or amplification of the provisions of this Agreement effected by such instrument is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Borrower thereunder.

Article VIII

Effective date: termination

SECTION 8.01. This Agreement shall not become effective until evidence satisfactory to the Fund shall have been furnished to the Fund that:

- a) the execution and delivery of this Agreement on behalf of the Borrower have been duly authorized or ratified by all necessary governmental action, and;
- b) the Financing Agreement for the Project with the African Development Bank, the OPEC Fund for International Development and Brazil has been concluded.
- c) the Subsidiary Loan Agreement has been concluded on terms and conditions satisfactory to the Fund in accordance with Section 4.01 and has been duly executed and authorized on behalf of the Borrower and the Enterprise.

SECTION 8.02. As part of the evidence to be furnished pursuant to Section 8.01, the Borrower shall furnish to the Fund an opinion or opinions of competent authority showing:

- a) that this Agreement has been duly authorized or ratified by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower and constitutes a valid and binding obligation of the Borrower in accordance with its terms.
- b) that the Subsidiary Loan Agreement has been duly authorized and executed and delivered on behalf of, the Borrower and the Enterprise respectively, and constitutes a valid and binding obligation of the Borrower and the Enterprise in accordance with its terms.

SECTION 8.03. Except as shall be otherwise agreed by the Fund and the Borrower, this Agreement shall come into force and effect on the date upon which the Fund dispatches by cable or telex to the Borrower notice of its acceptance of the evidence required by Section 8.01.

SECTION 8.04. If all acts required to be performed pursuant to Section 8.01 shall not have been performed before ninety days after the signature of this Agreement

or such other date as shall be agreed upon by the Fund and the Borrower, the Fund may at any time thereafter at its option terminate this Agreement by notice to the Borrower. Upon the giving of such notice this Agreement and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate.

SECTION 8.05. If and when the entire principal amount of the Loan and all interest and other charges which shall have accrued on the Loan shall have been paid, this Agreement and all obligations of the parties thereunder shall forthwith terminate.

Definitions

Article IX

SECTION 9.01. Except where the context otherwise requires, the following terms have the following meanings wherever used in this Agreement or any schedule hereto:

- 1) The term «Project» means the project for which the Loan is granted, as described in Schedule (2) to this Agreement and as the description thereof shall be amended from time to time by Agreement between the Fund and the Borrower.
- 2) The term «goods» means equipment, supplies and services which are required for the Project. Wherever reference is made to the cost of any goods, such cost shall be deemed to include the cost of importing such goods into the territories of the Borrower.
- 3) The term «Enterprise» means the Public Enterprise for Post and Telecommunications established under Decree N.º 79 of 1981 and any successor thereunto acceptable to the Fund.

The following addresses are specified for the purposes of

SECTION 7.01:

For the Borrower:

The Secretary for State for Co-operation and Planning

P.O. Box 217

Praia

Republic of Cape Verde ((Islands W. Africa)

Alternative address for cablegrams and radiograms:

Cable

Telex

52 GOV CV

For the Fund:

Kuwait Fund for Arab Economic Development

P. O. Box 2921

Kuwait, State of Kuwait.

Alternative address for cablegrams and radiograms:

Cable

Telex

ALSUNDUK 22025 ALSUNDUK

KUWAIT 22613 KFAED KT

IN WITNESSETH WHEREOF the parties hereto acting through their representatives thereunto duly authorized, have caused this Agreement to be signed in their respective names and delivered in the State of Kuwait, in five copies, each considered an original and all to the same and one effect, as of the day and year first above written.

The Republic of Cape Verde

By ...

Authorized Representative

Kuwait Fund for Arab Economic Development

By ...

Chairman (by Delegation)

SCHEDULE I

AMORTIZATION SCHEDULE

Date	Payment Due	Payment of Principal (Expressed in Kuwaiti Dinars)
Dec. 1, 1987		32,000
June 1, 1988		32,000
Dec. 1, 1988		32,000
June 1, 1989		32,000
Dec. 1, 1989		32,000
June 1, 1990		32,000
Dec. 1, 1990		32,000
June 1, 1991		32,000
Dec. 1, 1991		32,000
June 1, 1992		32,000
Dec. 1, 1992		32,000
June 1, 1993		32,000
Dec. 1, 1993		32,000
June 1, 1994		32,000
Dec. 1, 1994		32,000
June 1, 1995		32,000
Dec. 1, 1995		32,000
June 1, 1996		32,000
Dec. 1, 1996		32,000
June 1, 1997		32,000
Dec. 1, 1997		32,000
June 1, 1998		32,000
Dec. 1, 1998		32,000
June 1, 1999		32,000
Dec. 1, 1999		32,000
June 1, 2000		32,000
Dec. 1, 2000		32,000
June 1, 2001		32,000
Dec. 1, 2001		37,000
Jun 1, 2002		37,000

Total 970,000

SCHEDULE 2

DESCRIPTION OF PROJECT

The Project shall be composed of the following components:

- (1) Purchase and installation of new central telephone exchanges for the cities of Praia and Mindelo.
- (2) Purchase and installation of a telex exchange at Praia.
- (3) Purchase of telephones, teleprinters and other equipment.
- (4) Construction of a new cable network at Praia and Mindelo.
- (5) Construction of a central telecommunication building at Praia.
- (6) Training of personnel.
- (7) Engineering services for study, design and supervision.

The Project is expected to be completed by the middle of 1984.

Side Letter N.º 1

Side Letter N.º 2

THE REPUBLIC OF CAPE VERDE

REPUBLIC OF CAPE VERDE

Date: 30.8.1983

Date: 30.8.1983

Kuwait Fund for Arab Economic Development

P. O. Box 2921

Kuwait.

Dear Sirs:

*Sub: List of Goods to be financed from the Loan—
Procedure for Procurement*

With reference to Sections 3.06 and 4.05 of the Loan Agreement related to the Telecommunications Project signed today between the Kuwait Fund for Arab Economic Development and the Republic of Cape Verde, we confirm that the proceeds of the Loan shall be allocated to financing the goods and services provided for in the attached list in the percentages and amounts therein mentioned, as the same may be amended from time to time with the approval of the Fund provided that such amendment shall not result in increasing the outstanding amount of the Loan.

We also confirm that no proceeds of the Loan shall be used for the payment of taxes or duties imposed by the laws in force in the Republic of Cape Verde.

As regards the application of Section 4.05 of the Loan Agreement, and the procurement of all items to be financed from the Loan, we shall furnish you with a copy of all tender documents in advance of issuing for review and comments and shall make such reasonable modifications as may be requested by you in such documents or in the bidding procedure. Upon the receipt and analysis of bids we shall furnish you with detailed report on the evaluation of bids together with the recommendation for award for your consideration and approval. Any material modification proposed to be made in the terms and conditions of any contract before or after award, will also be presented to you for approval.

Following signature of contracts we shall furnish you with conformed copies of such contracts for the purpose of your records and disbursement from the loan in accordance therewith.

Please indicate your agreement to the foregoing and to the attached «List of Goods» by signing the form of confirmation on the enclosed copy of this letter and returning it to us.

The Republic of Cape Verde

By ...

Authorized Representative

Confirmed

Kuwait Fund for Arab Economic Development

By ...

Chairman (by Delegation)

LIST OF GOODS

Items	Percentage of Total Cost	Allocation of Proceeds (Expressed in Kuwaiti Dinars)
1. Construction of cable net-work	100%	970,000

Kuwait Fund for Arab Economic Development

P. O. Box 2921

Kuwait.

Dear Sirs:

Reference is made to the Loan Agreement of even date herewith signed between us for the financing of the Telecommunications Project. We confirm that we have been duly informed that in accordance with the laws and regulations in force in the State of Kuwait, the use of public funds in connection with transactions involving trading or dealing with any country, firm or concern subject to boycott in accordance with the resolutions of the competent Organ of the League of Arab States is prohibited.

We, therefore, undertake that the proceeds of the abovementioned Loan will not be used in any manner to finance directly or indirectly any goods or services produced or supplied by any country, firm or concern subject to boycott under the regulations in force in the State of Kuwait.

Please confirm your acceptance of the assurance given above by signing the attached copy of this letter and returning it to us.

The Republic of Cape Verde

By ...

Authorized Representative

Confirmed

Kuwait Fund for Arab Economic Development

By ...

Chairman (by Delegation)

—oSo—

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Administração Interna

Portaria n.º 79/83

de 12 de Novembro

Tendo o Conselho Deliberativo do Paúl votado a abertura de um crédito especial no montante de 320 000\$ destinado a reforçar algumas dotações de despesas do orçamento municipal em execução;

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Interior, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Paúl, na sua sessão ordinária de 22 de Setembro do corrente ano, que abre um crédito especial no montante de 320 000\$, destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento em execução:

Capítulo 1.º — Serviços gerais:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

N.º 2 — Salários do pessoal eventual ... 45 000\$00

Artigo 4.º — Deslocações ... 30 000\$00

Artigo 7.º — Bens duradouros:

N.º 1 — Material de alojamento 18 000\$00

Artigo 8.º — Bens não duradouros:

N.º 2 — Consumos de secretaria 8 000\$00

Artigo 9.º — Conservação e aprov. de bens... 200 000\$00

Artigo 10.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 1 — Encargos próprios das instalações 2 000\$00

N.º 2 — Comunicações 2 000\$00

N.º 3 — Representação... .. 15 000\$00

Soma 320 000\$00

Art. 2.º Para compensação do crédito designado no artigo anterior é efectuada a seguinte alteração ao orçamento municipal em execução, representativa da utilização do remanescente do saldo orçamental apurado nas gerências anteriores e que se encontra em depósito:

Capítulo 8.º — Outras receitas correntes:

Artigo 33.º — Saldos orçamentais 320 000\$00

Ministério do Interior, 12 de Novembro de 1983. — O Ministro, *Júlio César de Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 80/83

de 12 de Novembro

Tendo sido constituída com sede na vila do Tarrafal, concelho do mesmo nome, uma associação desportiva, recreativa e cultural, denominada Sport Clube Mangui;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais a associação Sport Clube Mangui, cujos Estatutos baixam assinados pelo director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 12 de Novembro de 1983. — O Ministro, *José Eduardo Araújo*.

SPORT CLUB MANGUI

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º É fundado, na vila do Tarrafal, ilha de Santiago, um clube denominado Sport Clube Mangui, adiante designado abreviadamente por S.C.M., composto por um número ilimitado de sócios, com fins desportivos, culturais e recreativos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º O Clube terá a sua sede na vila do Tarrafal, em casa própria, arrendada ou por cedência gratuita por qualquer cidadão nacional ou estrangeiro, incondicionalmente.

Art. 3.º A duração do S.C.M. será por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido pela deliberação da Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos ou determinada pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

Património do Clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º O património do S.C.M. é constituído pelo seguinte:

- As receitas provenientes das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em qualquer circunstância;
- Todas as ofertas, doações ou legados feitos ao clube;
- Os rendimentos dos jogos, festas, exposições culturais ou artísticas realizadas pelo clube;
- A participação dos rendimentos de festas ou competições desportivas em que o clube tome parte com suas congéneres;
- Os subsídios atribuídos ao clube pelas entidades oficiais ou particulares.

2. Os fundos sociais ficam sobre a guarda da Direcção por via do tesoureiro.

3. Os fundos destinam-se ao pagamento das instalações, aquisições de móveis, utensílios de jogos, equipamentos, material desportivo e recreativo, livros, revistas e/ou jornais e ainda ao pagamento de outras despesas indispensáveis para o bom funcionamento do clube.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos sócios e suas categorias

Art. 5.º — 1. Podem ser sócios do S.C.M. os indivíduos de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, de bom reputação, que por si ou por seus legais representantes, solicitem a sua admissão, por meio de propostas.

2. É ilimitado o número de sócios.

3. Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios, em pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os candidatos a sócios menores de 16 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Art. 6.º Os sócios classificam-se em:

- Fundadores — todos aqueles que a data da publicação dos presentes Estatutos estiverem como tal inscritos.
- Honorários — os que como tal forem declarados pela Assembleia-Geral, por se terem distinguido pelo seu intelecto ou por terem prestado valiosos serviços ao clube, ou ainda pela acção em benefício do desenvolvimento do desporto e da cultura física em Cabo Verde.

- c) *Ordinários* — os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos.
- d) *Correspondentes* — os sócios que residam habitualmente fora do concelho do Tarrafal.
- e) *Temporários* — os que de passagem por este concelho desejam frequentar o clube por período não superior a seis meses.
- f) *Atletas* — todos os indivíduos que praticam desporto ou educação física no clube ou o representam em provas ou competições oficiais ou não.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

Art. 7.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades do clube ou a elas assistir;
- c) Utilizar de acordo com os regulamentos internos, as instalações e bens do clube;
- d) Propôr conjuntamente com outro sócio a admissão de sócios ordinários;
- e) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Criticar, construtiva e fundamentalmente, na Assembleia Geral, a actuação dos órgãos sociais;
- g) Fazer-se acompanhar de familiares e amigos, nos termos regulamentados pela Direcção;
- h) Tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas do clube, em conformidade com o regulamento interno;
- i) Por escrito solicitar informações e esclarecimentos, relativos à vida do clube;
- j) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação do clube, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à Assembleia Geral;

2. Requerer em conjunto com, pelo menos, mais vinte sócios, a convocação da Assembleia Geral, quando haja questões de gravidade ou urgência que o justifiquem.

3. Os sócios correspondentes, temporários e atletas não podem ser eleitos para os cargos sociais.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Art. 8.º São deveres comuns aos sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Pagar pontual e regularmente a jónia e as quotas, sendo estas mensais, salvo tratando-se de sócios honorários;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo social ou comissão para que tenha sido designado ou eleito, salvo motivo de escusa atendível;
- d) Participar activamente na vida do clube, nomeadamente assistindo às reuniões da Assembleia Geral, nelas discutindo e votando e, em geral, contribuindo por todos os meios ao seu alcance, para a consolidação e desenvolvimento do clube;

- e) Respeitar e dignificar o clube e proceder sempre com educação e civismo em todos os locais de representação do mesmo;
- f) Conservar e defender o património da colectividade;
- g) Abster-se de discussões de carácter político e/ou religioso dentro das instalações do clube;
- h) Pedir por escrito, a sua escusa de sócio quando não deseja continuar a fazer parte do clube;
- i) Contribuir para o desenvolvimento, progresso e bom nome do clube.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 9.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou por escrita;
- b) Suspensão temporária por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Art. 10.º O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamentar, será advertido pela primeira vez, podendo em caso de reincidência ser-lhe aplicado qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.

Art. 11.º Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9.º, ao sócio que:

- a) Não acatar as observações da Direcção;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea c) do artigo 8.º;
- c) Promover tumultos nas Assembleias Gerais, ou por uso e costume perturbar a boa ordem das sessões;
- d) Influir no âmbito dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Assembleia Geral ou da Direcção, quando se prove que tal facto concorre para o prejuízo, descrédito ou dissolução do clube.

Art. 12.º — 1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 9.º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso.

2. O sócio eliminado no número anterior, por quota em atraso, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso e a Direcção decidir neste sentido.

Art. 13.º — 1. Sofrerá o castigo da alínea d) do artigo 9.º, o sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do clube, seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) Fôr condenado definitivamente por crime desonesto;
- c) Ofender verbal ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser readmitido a fazer parte do clube.

Art. 14.º A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9.º compete exclusivamente à Direcção e a da alínea d) à Assembleia Geral sob proposta da Direcção que a justificará.

Art. 15.º Das penas applicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso à Assembleia Geral, a interposição em requerimento dirigido ao presidente da Mesa, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação escrita da decisão ao sócio a que diz respeito.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes e sua eleição

Art. 16.º Os corpos gerentes do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17.º — 1 Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período de dois anos, contados a partir da data da sua eleição podendo ser os mesmos reeleitos e admitindo-se também a revogação do mandato, por motivo atendível.

2. Os sócios menores de 16 anos de idade, não podem fazer parte dos corpos gerentes.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18.º — 1 A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 16 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as quotas em dia.

3. A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4. Na falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela Assembleia.

5. No caso de falta ou impedimento de secretário, será o presidente a indicar o sócio que o substituirá.

Art. 19.º A reunião da Assembleia Geral é anunciada com antecedência mínima de vinte dias, pelo menos, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicará o dia, a hora e o local da reunião, bem como o projecto da ordem do dia.

Art. 20.º — 1 A Assembleia Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia Geral funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Art. 21.º — 1 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia-Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por um número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada.

Art. 22.º A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo ordinariamente, uma vez por ano, em Dezembro.

Art. 23.º A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente:

- a) Por iniciativa da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de pelo menos, vinte sócios.

Art. 24.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- d) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- e) Conceder escusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- f) Deliberar sobre a reforma dos presentes Estatutos, ou sua alteração;
- g) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- h) Homologar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Em geral, discutir ou deliberar sobre qualquer assunto que interessa à vida, actividade e fins do clube.

2. As alterações aos Estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos, dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 25.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Ordenar a convocação da Assembleia Geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia e manter a boa ordem nas sessões;
- c) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de vinte dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos Estatutos e regulamentos internos;
- d) Conferir posse nos respectivos cargos aos sócios eleitos.

Art. 26.º O vice-presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuva-o no exercício de suas funções.

Art. 27.º O secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente e, em especial, redigir e assinar as actas das reuniões.

Art. 28.º A Assembleia Geral pode, em qualquer altura, demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art. 29.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois suplentes.

Art. 30.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 31.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 32.º Compete à Direcção:

- a) Promover a administração do clube em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;

- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentadas para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios, pelo espaço de vinte dias;
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos internos e, demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Pedir a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para a colectividade;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral e em todos os actos ou solenidades para que for convidada;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- j) Assinar, como representante do clube e por intermédio do seu presidente em exercício os instrumentos públicos e escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;
- l) Resolver qualquer caso omisso que seja de urgência;
- m) Elaborar os regulamentos internos do clube;
- n) Promover actividades desportivas, culturais e recreativas e apoiar as iniciativas válidas dos sócios;
- o) Nomear os capitães das equipas do clube, de acordo com o regulamento interno;
- p) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos de interesse para o clube.

Art. 33.º— 1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Art. 34.º Compete ao presidente:

- a) Convocar a reunião da Direcção e presidir aos trabalhos da mesma, gozando do voto de **qualidade**;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades da vida do clube, promovendo o que for necessário ou conveniente;
- c) Representar o clube, salvo delegação expressa da Direcção em outra pessoa;
- d) Autorizar despesas orçamentadas;
- e) Assinar as actas, certidões e documentos da Direcção, assim como a correspondência do clube com qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;
- f) Supervisar e orientar a actividade dos restantes membros da Direcção;
- g) O mais que lhe for determinado pela Direcção, pela Assembleia Geral, pelos estatutos e regulamentos internos do clube.

Art. 35.º Incumbe ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 36.º Aos secretários compete:

- a) Redigir as actas e as correspondências da Direcção, assinando aquela que for de mero expediente;
- b) **Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes, inventários e demais documentos** que requeiram a sua assinatura;
- c) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica do clube;
- d) Velar pela execução das resoluções da Direcção.

Art. 37.º Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário ou similar;
- b) Cobrar, arrecadar e depositar as **receitas do clube**, assinando os competentes recibos;
- c) Escriturar ou fazer escriturar sob a sua responsabilidade, os livros de receitas e despesas;
- d) Apresentar à Direcção, nas reuniões mensais um balancete relativo ao mês anterior, que após apreciação, ficará à disposição dos sócios, para consulta, nas instalações do clube;
- e) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinada pelo presidente e vice-presidente.

Art. 38.º Cabe aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço de semana ou do dia no clube;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a Direcção os incumbir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 39.º O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um relator.

Art. 40.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- d) Apresentar à Assembleia Geral quando esta se reunir para aprovação das contas o relatório da Direcção, o seu parecer escrito devidamente fundamentado;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- g) O mais que lhe for cometido por lei ou regulamento, pelos estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Disposições comuns aos órgãos sociais

Art. 41.º — 1. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão em lista completa e por escrutínio secreto.

2. Cada lista será composta de um número de nomes iguais ao dobro dos membros efectivos e suplentes do órgão a eleger, considerando-se a primeira metade como de candidatos efectivos e a outra de suplentes.

3. As listas concorrentes deverão ser apresentadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, em exercício, até cinco dias da data da eleição, devendo cada lista ser subscrita por, pelo menos, vinte sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.

4. Os eleitores poderão riscar nomes dos boletins de voto, mas nunca substituí-los por outros, considerando-se como nulo os boletins que contenham nomes dados em substituição ou adiantados.

5. O apuramento dos resultados far-se-á pelos números de votos obtidos por cada lista, qualificando-se como vencedora a que obtiver a maioria absoluta de votos dos sócios presentes e como eleitos os que nele figurarem e obtiverem não menos de um terço de votos na votação total atribuída na lista.

6. Quando em primeiro escrutínio, nenhuma das listas obtiver a maioria exigida nos termos do número antecedente, proceder-se-á, de seguida a maioria simples dos votos dos presentes.

7. Quando algum ou alguns dos candidatos efectivos pertencentes à lista vencedora não obtiverem a percentagem referida no n.º 5, considerar-se-ão eleitos os suplentes constantes da mesma lista que tenham obtido maior votação e, em caso de empate, os que nela figurarem em primeiro lugar.

Art. 42.º — 1. As reuniões ordinárias dos órgãos sociais dividem-se em dois períodos:

- a) O de antes da ordem do dia;
- b) O da ordem do dia.

2. O período antes da ordem do dia, destina-se a:

- a) Adopção do projecto da ordem do dia apresentado pelo presidente;
- b) Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;
- c) Leitura de correspondências de interesse;
- d) Informações, intervenções e esclarecimentos gerais, por período não excedente a trinta minutos.

3. O período da ordem do dia destina-se à análise, discussão e deliberação dos assuntos nele inscritos.

4. Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos constantes da ordem do dia estabelecidos pela entidade que tiver tido a iniciativa da sua convocação.

Art. 43.º — 1. De todas as reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas em livro próprio.

2. As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela a que respeitam e assinadas pelo presidente e pelo secretário que também as subscreverá.

3. Nos casos em que, por motivo de urgência, o órgão assim delibere, as actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião a que respeitam.

Art. 44.º É permitida a reeleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral e a dos demais corpos gerentes, do clube.

CAPÍTULO VI

Da fusão, dissolução e liquidação

Art. 45.º — 1. Poderá o clube quando assim o resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim com a presença de dois terços dos seus sócios, fundir-se com associações congéneres, ficando com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos, depois de a deliberação ter sido aprovada pela entidade oficial competente.

Art. 46.º A dissolução do clube, só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia-Geral, o decretar em votação que concorram, pelo menos, dois terços dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Art. 47.º — 1. Na Assembleia Geral em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. — Se não for eleita, a comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente, procederá à liquidação a direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens do clube resultantes da liquidação, se os houver, depois de efectuado o pagamento dos débitos do clube, serão entregues aos Assuntos Sociais local.

4. Os bens não liquidados, nomeadamente a sede, livros, revistas, jornais e mobiliários, serão entregues ao Município local.

5. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao clube, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquirir por compra.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 48.º Nenhum sócio poderá dispor de qualquer objecto do clube sem que para isso, esteja autorizada legalmente.

Art. 49.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do clube é gratuito.

Art. 50.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até a posse dos novos membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 51.º Os regulamentos internos criados pela direcção e aprovados pela Assembleia Geral serão, para todos os efeitos, considerados leis do clube e servirão de complemento nos presentes Estatutos.

Art. 52.º Toda e qualquer alteração dos presentes Estatutos, depois de aprovada pela Assembleia Geral, será remetida para a competente instância oficial.

Art. 53.º No que estes Estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia 19 de Outubro de 1983. — O Director, João Burgo Tavares.

Despacho

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º dos Estatutos da Federação Caboverdiana de Futebol, aprovados por Portaria n.º 6/82, de 6 de Fevereiro, e sob proposta da respectiva Direcção, com informação favorável da Direcção de Educação Física e Desportos, designo os camaradas Dr. João Medina Ferreira e Alcides Brito Évora para, em substituição dos camaradas Dr. Fernando Mocda e eng. António Pedro Mocda, integrarem, como vogais, a Direcção da referida Federação.

Ministério da Educação e Cultura, 12 de Novembro de 1983. — O Ministro, *José Eduardo Araújo*.

— o s o —

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 81/83

de 12 de Novembro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º São postos em circulação selos da emissão «Poetas e Compositores Caboverdeanos» em homenagem a Francisco Xavier da Cruz (B. Léza) e Eugénio Tavares, com as dimensões de 45 x 30 mm, denteado 12 1/2, impressão off-set nas seguintes quantidades e taxas:

— 49 800 selos cê 7\$

— 50 000 selos cê 14\$

Art 2.º O selo alusivo a Francisco Xavier da Cruz traz a sobrecarga «B. Léza», nome artístico do compositor.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 12 de Novembro de 1983. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 20 de Agosto de 1983:

Artur Jorge Teixeira, 3.º oficial, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo — promovido, mediante concurso de provas práticas, a 2.º oficial definitivo do mesmo quadro, continuando a exercer interinamente o cargo de 1.º oficial.

Maria Gabriela Barreto Pereira, 3.º oficial, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Governo — promovida, mediante concurso de provas práticas, a 2.º oficial definitivo, do mesmo quadro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 15.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Novembro de 1983).

De 24 de Outubro:

João Cícero do Rosário Martins, verificador, interino, do quadro técnico-aduaneiro, da Direcção-Geral das Alfândegas — prorrogada, por mais um ano, a licença especial, sem vencimentos, para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 46/76.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 17 de Outubro de 1983:

César Augusto André Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares — promovido, a técnico superior de 2.ª classe, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 6 de Outubro de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 4 de Novembro de 1983).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 2 de Maio de 1983:

Virgínia Silva Gomes, professora do ensino primário, de nomeação definitiva, na situação de licença ilimitada — dada por finda a referida licença e mandada reingressar na quadro, ficando colocada no Posto Escolar n.º 1-B, de Monte Sossego, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1983.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 50.º do orçamento vigente — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Novembro de 1983).

De 10:

Nicolau Tolentino Ramos, professor de 2.º nível, habilitado com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeado para, interinamente e nos termos da alínea b) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, exercer as funções de professor do 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Ludgero Lima».

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 7 de Novembro de 1983).

São revalidadas, para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de monitores especiais de 3.ª classe, da Escola Preparatória do Fogo, dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Amarise Helena Gonçalves Pires e;
Mário Alberto Lima Bárber.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 80.º do orçamento vigente.

Ulisses da Ressurreição Almeida Pereira — revalidado para o ano lectivo de 1983/84, o contrato de prestação de serviço docente, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória da Boa Vista, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 102.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 9 de Novembro de 1983).

Elizabeth Ernestina Gomes Monteiro Reis, chefe de Departamento, provisório, da Direcção-Geral da Cooperação, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeada, para em comissão de serviço, exercer as funções de professora do 4.º nível — 3.ª classe, com colocação no Liceu «Ludgero Lima», sendo-lhe dada por finda a anterior comissão como professora do 3.º nível, 3.ª classe.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 156.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 9 de Novembro de 1983).

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Albertina da Cruz Delgado Rocha.
António Fernando Miranda Fortes.
Constantino Sousa Duarte Silva.
Hilariana Nascimento Santos.
João Baptista da Luz Sousa.
João do Rosário Delgado.
Luísa Margarida Ben'Oliel Chantre.
Luís António de Sá Nogueira Além.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 58.º do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória da Praia, os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Ana de Jesus Fernandes Lopes Tavares.
António Carlos Moreira Semedo.
António Francisco Afonseca Martins.
Evaristo Furtado Correia Barros.
Fernando Conceição Vaz Mendes.
Frederico Eurico Marques Sanches.
Fernanda Conceição Dias.
João Moreno Tavares.
Jorge Henrique Monteiro Lima.
Orlando Vieira Gonçalves.
Paulo Jorge Carneiro de Figueiredo Silva.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 65.º do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível — 3.ª classe, da Escola Preparatória de Santa Catarina, os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Ana Maria Galina Mendonça.
Ângela Maria Castelo Branco dos Reis Martins.
Emanuel de Jesus Freire Garcia.
Francisco Fernandes Tavares.
Girardo de Lagos Tourinho Medina Custódio.
Hipólito de Jesus Furtado.
Adriano Alberto Lopes Barbosa.
Manuel Olímpio Varela Mendes.
Pedro António Miranda Semedo.
Maria de Jesus Nazareno Gonçalves da Costa.
Ana Maria do Rosário Nascimento Spencer Alfaia.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 72.º do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória de Santa Cruz, os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Henrique Tavares Correia e Silva.
Gilda Isabel Querido Semedo Monteiro.
Felisberto Henrique Carvalho Cardoso.
João Semedo Mendes.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 18.º, artigo 131.º do orçamento vigente.

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de monitores especiais de 3.ª classe, da Escola Preparatória da Ribeira Grande dos indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Alcídia Filomena de Morais,
Fátima Maria Santos Nascimento e
Maria Leopoldina dos Reis Borges Ortet.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 12.º, artigo 87.º, do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 9 de Novembro de 1983).

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível (3.ª classe) da Escola Preparatória da Brava, os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

António do Rosário Cruz.
Abrão Andrade Lopes.
José Nicolau Cabral.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 94.º do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível (3.ª classe), da Escola Preparatória da Boa Vista, os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Eloisa Maria Lima.
Filomena Maria Lima Mendes.
Marcos Ramos da Silva.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 14.º, artigo 102.º do orçamento vigente.

Belarmino Ferreira Lopes — contratado para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professor do 3.º nível — 3.ª classe, da Escola Preparatória do Tarrafal, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 15.º, artigo 109.º do orçamento vigente.

José António Pina Brandão — contratado para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professor do 3.º nível — 3.ª classe, da Escola Preparatória do Maio, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 16.º, artigo 116.º do orçamento vigente.

Inês Iolanda Emília Maria de Lourdes Barbosa Vicente Brito, directora de 3.ª classe, provisório, do quadro administrativo do Ministério da Educação e Cultura — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, continuando a exercer em comissão de serviço as funções de professora do 4.º nível de 3.ª classe.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 10 de Novembro de 1983).

De 14:

Inês Iolanda Emília Maria de Lourdes Barbosa Vicente Brito, directora de 3.ª classe, provisório, do quadro administrativo do Ministério da Educação e Cultura, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeada para, em comissão de serviço, exercer o cargo de professora do 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos», devendo iniciar funções a partir de 20 de Outubro, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Junho.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 5 de Novembro de 1983).

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 4.º nível — 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos», os indivíduos abaixo indicados, nos termos da

alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Alice Gomes Fernandes de Matos.
Eunice Aldevina Neves Tomar.
Fruituoso Assunção Lopes de Carvalho.
Júlia da Cruz Ramos Melício Pereira.
Maria de Jesus dos Santos Baptista.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente.

Rosa de Jesus Marques, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — contratada para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professora do 4.º nível — 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 156.º do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 4.º nível — 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima», os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Carlos Alberto Lopes Soares Lima Araújo;
Elísio Alberto Soares Gomes; e
Filipa Maria Soares.

Germano Brito Lima — contratado para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professor do 3.º nível — 3.ª classe, do Liceu «Ludgero Lima», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima», os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Bernardo João Soares.
Elizabeth da Cruz Monteiro.
Fernando Jorge Gonçalves da Graça.
Isidro Évora.
José Rui Feijóo Leão.
José Pedro Nascimento Martins.
José António Duarte Lopes.
Maria da Graça Barbosa Bário Vieira.
Aires Amílcar da Glória Duarte.
Paulino Lima Fortes.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 22.º, artigo 156.º do orçamento vigente.

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 4.º nível, 3.ª classe do Liceu «Domingos Ramos»,

os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Monsenhor Jacinto Peregrino da Costa.
Alexandre Leite.
Ângela Cabral Carvalhal.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente.

São revalidados para o ano lectivo de 1983/84, os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Jorge Manuel de Melo Duarte.
Manuel de Jesus Monteiro.
Osvaldo Sousa Martins Duarte.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º, artigo 171.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Novembro de 1983).

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», os indivíduos abaixo indicados:

Ana Maria Lomba de Moraes Vicente Lima.
António Carlos Madeira Lopes da Silva.
José Rui Gomes Semedo.
Victor Manuel Évora Ramos.
Sara Ribeiro de Almeida Oliveira.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente.

De 20:

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe da Escola Preparatória «Jorge Barbosa», os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Maria Rosa Fonseca Costa.
Nelson Almeida Nunes Évora.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 57.º do orçamento vigente.

Edna Maria Lima Fonseca Bento e Luísa Margarida Benoit Chantre — anulados os contratos de prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa».

De 22:

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível — 3.ª classe, da Escola Preparatória de Santa Catarina, os indivíduos abaixo indicados, nos termos da

alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

José Manuel Fernandes da Veiga;
Nila Celeste Frederico Delgado; e
Olavo Francisco Gomes Vieira Franco Freire.

Óscar Abel Araújo Ferro — contratado para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de monitor especial de 3.ª classe, da Escola Preparatória de Santa Catarina, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 72.º do orçamento vigente.

Carlos Alberto Évora Vieira — contratado para prestação de serviço docente durante o ano lectivo 1983/84, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, da Escola Preparatória da Brava, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 123.º do orçamento vigente.

São contratados para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1983/84, na categoria de professores do 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», os indivíduos abaixo indicados, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto:

Madelena da Costa Moniz;
Isabel Maria Moniz Brigham Gomes; e
Lucília Maria Leite Pereira Antunes.

De 25:

Ondina Maria Fonseca Rodrigues Ferreira, professora do 4.º nível, contratada, em exercício no Liceu «Domingos Ramos» — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 23.º, artigo 164.º do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Novembro de 1983).

De 29:

Antonijeta Auzelinda da Conceição Lopes, Cláudia Correia, Maria Manuela Mendes Rodrigues, Maria Rosa da Veiga e Osvaldino Augusto da Graça Barbosa Barros, contratados para prestação de serviço docente na categoria de professores do 3.º nível da Escola Preparatória da Praia — rescindidos os respectivos contratos a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 13 de Outubro de 1983:

Cipriano Semedo Tavares, técnico assalariado do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — punido com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do

Estatuto do Funcionalismo (suspensão de exercício e vencimentos) graduada em 35 dias, produzindo efeitos a partir de 20 de Outubro do corrente ano.

João da Cruz José do Rosário, técnico de 2.ª classe, definitivo, do Centro de Estudos Agrários do Ministério do Desenvolvimento Rural — punido com a pena do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo (suspensão de exercício e vencimentos) graduada em 35 dias, produzindo efeitos a partir de 20 de Outubro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 4 de Outubro de 1983:

Adriano Barbosa Vicente, oficial de diligências de 2.ª classe, provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido nos termos do artigo 49.º, n.º 2, do Estatuto do Pessoal Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/81, de 30 de Maio, a 1.ª classe, continuando colocado no Juízo Cível do Tribunal Regional de 1.ª classe da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 66.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 8 de Novembro de 1983).

De 28:

Felismina José Marcelino, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação interina, do quadro da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

Maria Teresa Évora, técnica superior da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação — destacada para prestar serviço no Gabinete do Ministro, continuando a perceber as suas remunerações por aquela Direcção-Geral.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 12 de Outubro de 1983:

Henrique Mendes Gomes Ortet, condutor-auto de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 10.º, n.º 2 e artigo 11.º, n.º 2, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a condutor-auto de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 29 de Setembro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Outubro de 1983).

Promove, à 2.ª classe, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos abaixo indicados, os seguintes técnicos profissionais de 3.º nível, de 3.ª classe, definitivos, da Direcção-Geral de Saúde:

Eugénia Rocha Newton Boaventura — com efeitos a partir de 1 de Julho de 1983;

Vicência Nascimento Dias Monteiro — com efeitos a partir de 1 de Julho de 1983;

Maria Piedade Fonseca Lima — com efeitos a partir de 14 de Junho de 1983.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 28 de Outubro de 1983).

De 28:

Cecília Gomes Fernandes Évora, técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, promovida, nos termos do artigo 21.º, conjugado com os artigos 10.º, n.º 2 e 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a técnico de 2.ª classe, definitivo, da mesma Direcção-Geral.

(Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 10 de Novembro de 1983):

De 29:

Promove, à 2.ª classe, nos termos dos artigos 11.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos abaixo indicados, os seguintes técnicos profissionais de 1.º nível, de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde:

Silvina Maria Silva, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1983;

Anete Gomes de Sousa Ramos, com efeitos a partir de 10 de Junho de 1983;

Celso Neves Dias, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 1983;

Maria Paula Mendes Fernandes de Oliveira, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1983.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 19.º do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas em 29 de Outubro de 1983).

De 1 de Novembro:

Havendo necessidade de dinamizar o funcionamento das estruturas de saúde, centrais e periféricas e de permitir aos técnicos do Ministério da Saúde e Assuntos Sociais uma formação permanente — são transferidos os seguintes enfermeiros:

Alexandre Ramos Lopes, do Posto Sanitário de S. João Baptista, Boa Vista, para o Hospital «Baptista de Sousa».

Alexandre de Pina, do Posto Sanitário de Praia Branca para o Hospital «Baptista de Sousa».

Amélia Maria Dias dos Santos, do Hospital «Baptista de Sousa», para o Posto Sanitário de Ponta do Sol.

Bernardo João Neves, do Posto Sanitário de Ribeira da Cruz para o Hospital «Baptista de Sousa».

Carlos Monteiro Almeida Veiga, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

Daniel Marques de Oliveira Lopes, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para o Posto Sanitário dos Picos.

Dina Conceição Furtado, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para a Delegacia de Saúde do Tarrafal.

Eunice dos Reis Benchimol M. Almeida, do Centro de PMI/PF de Achada de Santo António para a Delegacia de Saúde de Santa Catarina.

Francisca dos Santos Nascimento, do Hospital «Baptista de Sousa» para a Delegacia de Saúde da Ribeira Grande.

Francisco Telmo Martins, do Posto Sanitário de Ponta do Sol para o Hospital «Baptista de Sousa».

Henrique Varela Semedo Lopes, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para o Posto Sanitário de Calheta.

Joquim Fernandes Barreto de Carvalho, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para a Delegacia de Saúde do Tarrafal.

José Lopes Gonçalves, da Delegacia de Saúde do Tarrafal para o Hospital «Dr. Agostinho Neto».

José Fernandes Carvalho, da Delegacia de Saúde de S. Nicolau para o Hospital «Dr. Agostinho Neto».

José Manuel Sanches, do Posto Sanitário dos Órgãos para o Posto Sanitário de Praia Branca, S. Nicolau.

José Silva Brito, da Delegacia de Saúde do Sal para a Delegacia de Saúde de S. Nicolau.

Luciano da Veiga, do Hospital «Baptista de Sousa» para o Posto Sanitário de S. João Baptista, Boa Vista.

Luizete Prudência Soares Duarte, da Delegacia de Saúde de Ribeira Grande para o Hospital «Baptista de Sousa».

Manuel Borges, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina para o Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Maria Alice Andrade Silva, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para a Delegacia de Saúde de Ribeira Grande.

Maria Amélia Moreira Borges, da Delegacia de Saúde de Santa Catarina para o Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Maria Apolónia Monteiro, do Hospital «Baptista de Sousa» para o Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Maria Auxília dos Santos Ramos, do Hospital «Baptista de Sousa» para o Posto Sanitário de Ribeira Cruz.

Maria do Céu Gomes, da Delegacia de Saúde do Sal para a Delegacia de Saúde de S. Nicolau.

Maria José Gomes Nunes, da Delegacia de Saúde do Tarrafal para o Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Maria Luisa Borges Barros, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para o Posto Sanitário de Ribeira da Barca.

Maria de Lourdes Costa Delgado, da Delegacia de Saúde de Ribeira Grande para o Hospital «Baptista de Sousa».

Maria Salomé dos Reis Teixeira, de Posto Sanitário de Ribeira da Barca para o Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Mário de Carvalho, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para o Posto Sanitário de Pedra Badejo.

Mário Gomes Semedo Lopes, do Posto Sanitário de Pedra Badejo para o Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Marisa Lopes Tavares Fernandes de Carvalho, da Delegacia de Saúde de S. Nicolau para o Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Olinda Peggy Toibe Schofield, do Hospital «Baptista de Sousa» para a Delegacia de Saúde do Sal.

Rosa Antónia da Cruz, do Hospital «Baptista de Sousa» para a Delegacia de Saúde de S. Nicolau.

Uostelino de Amarante e Oliveira, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» para o Posto Sanitário dos Órgãos.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 14 de Outubro de 1983:

Manuel de Jesus Silva Varela Neves nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral do Planeamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 11.º, artigo 112.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 3 de Novembro de 1983).

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

De 27 de Outubro de 1983:

Bernardo Gomes Monteiro, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção-Geral de Finanças — exonerado, a seu pedido, das citadas funções, a partir de 3 de Outubro do corrente ano.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 3 de Outubro de 1983:

Maria Madalena Brito Neves — nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Indústria e Energia.

Valdemar Júlio Brito Correia — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Indústria e Energia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 25.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 3 de Novembro de 1983).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro-Ministro:

De 10 de Outubro de 1983:

Eduardo Almeida Cardoso, chefe de secção definitivo, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço:

	A	M	D
À Administração Colonial Portuguesa:			
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28/77	16	5	6
De 1 de Janeiro de 1952 a 28 de Fevereiro de 1957	5	1	28
De 1 de Agosto de 1958 a 31 de Maio de 1962	3	10	1
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	1	9	17
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 1 de Maio de 1977 a 30 de Setembro de 1983	6	5	—
Total	33	7	22

De 26:

Maria Augusta Alves Ramos, professora de posto escolar, contratada — conta, para efeitos de mudança de escala, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 17 de Outubro de 1974 a 30 de Junho de 1975	—	8	24
De 27 de Novembro de 1975 a 5 de Setembro de 1976... ..	—	9	9
De 24 de Outubro de 1976 a 5 de Agosto de 1977	—	9	12
De 2 de Outubro de 1977 a 30 de Setembro de 1982	4	11	29
Total	7	3	14

De 3 de Novembro:

Maria Helena Ferro da Costa, ex-2.º oficial, interino, da Direcção-Geral de Estatística — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 1 de Janeiro de 1965 a 4 de Julho de 1975	10	6	4
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	1	6
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Agosto de 1981	6	1	27
Total	18	9	7

Adriano da Cruz Brito, técnico de 3.ª classe, desempenhando as funções de inspector de viação, em comissão de serviço, na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
Serviço militar... ..	1	10	3
De 7 de Fevereiro de 1963 a 4 de Junho de 1975... ..	12	4	28
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	2	10	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 20 de Junho de 1981	5	11	16
De 6 de Março de 1982 a 30 de Junho de 1983	1	3	25
Total	24	4	18

Despachos do Camarada Director do Hospital Central da Praia:

De 7 de Outubro de 1983:

Arlindo Óscar Figueiredo e Silva, auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 6 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado não pode realizar tarefas que exijam utilização prolongada a função visual».

De 28:

Daniel dos Santos Alves, agente sanitário da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Outubro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve continuar integrado no artigo 305.º do Estatuto do Funcionalismo com apresentação trimestral à Junta de Saúde».

Deliberações do Conselho Deliberativo do Tarrafal:

De 16 de Agosto de 1983:

Paulo Landim dos Santos — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de administração do quadro privativo do Secretariado Administrativo do Tarrafal, com efeito retroativo a partir de 1 de Julho do corrente ano.

João José de Pina Correia — nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, o cargo de técnico auxiliar de administração do quadro privativo do Secretariado Administrativo do Tarrafal, com efeito retroativo a partir de 1 de Julho do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal Administrativo e de Contas, em 7 de Outubro de 1983).

Lista definitiva, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para preenchimento de uma vaga na categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, do quadro de pessoal auxiliar da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho p.p., homologado por despacho do Camarada Ministro de 2 de Novembro do ano em curso:

Admitidos:

- 1 — Ângela Correia Gomes da Moura.
- 2 — Marcelino Évora da Silva.
- 3 — Maria Augusta Sena Moreira.
- 4 — Maria de Lourdes Barros Fortes.
- 5 — Maria de Lourdes Pereira Vaz.
- 6 — Maria Luísa Mendes Moreira.
- 7 — Maria Madalena Mendes.
- 8 — Rosa Maria Gomes de Almeida Cardoso.

São avisados os candidatos acima mencionados, que as provas escritas terão lugar na sala de Audiência do Tribunal Regional da Praia, pelas 9H00, do dia 30 do corrente.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 10 de Novembro de 1983. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado Cipriano Mendes Semedo, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 automóvel, marca Wolkswagem, matrícula FF-27-ZL, vindo de Rotterdam, no navio a motor «Cabo Bojador», entrado neste porto em 9 de Abril de 1982, sob a c/m fiscal n.º 46/82 e o conhecimento de embarque número 1, de Rotterdam, objecto do processo administrativo n.º 118/83.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 2 de Novembro de 1983. — O Director, Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Morais.

Direcção-Geral da Indústria e Energia**DESPACHO**

Tendo-se verificado que a gelataria «Pinguim» possui condições higieno-sanitárias adequadas à indústria alimentar;

É concedida à gelataria «Pinguim» autorização para, conjuntamente com a indústria de gelados, fabricar yoghurts, ficando a actividade fabril sujeita às leis vigentes no país relativas à higiene, salubridade e segurança nos locais de trabalho.

Direcção-Geral da Indústria e Energia, na Praia, 9 de Novembro de 1983. — O Director-Geral, *Manuel Jesus do Nascimento Delgado*.

(192)

Secretaria de Estado do Comércio e Turismo**Direcção-Geral do Comércio****AVISO**

Para os devidos efeitos se torna público que o prazo normal para a renovação de inscrição dos importadores, nos termos da Portaria n.º 13/78, de 11 de Fevereiro, decorre de 1 a 31 de Dezembro do ano em curso.

Contudo, mediante o pagamento de uma taxa adicional por classe, de valor igual à taxa estabelecida para a inscrição na correspondente classe, poderá ser feita a renovação nos 30 dias seguintes, caducando automaticamente a inscrição que não for renovada nos prazos fixados.

Direcção-Geral do Comércio, na Praia, 3 de Novembro de 1983. — Pelo Director-Geral, *Oswaldo Pereira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos e do Notariado****Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente**

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 14 de Outubro de 1983, lavrada neste Cartório, e, exarada de folhas 20 a 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/A, foi constituída uma sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, entre Arlindo Arnaldo Chantre, Fernando Rocha Jardim, Pedro José dos Santos, Arnaldino Bernardo Barros Lima, Victorino Lopes Estêvão Rocha, Henrique Estrela, Aginaldo Severino Pires Ferreira de Moraes e Quirino Spencer Lopes dos Santos, que se regerá pelo seguinte pacto social:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Construtora Rateio, Limitada».

Artigo Segundo

O objecto da sociedade é a construção e exploração de imóveis.

Artigo Terceiro

A sociedade é por tempo indeterminado, tem a sua sede nos Espargos, Ilha do Sal, podendo criar sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Artigo Quarto

O capital social é de 2 400 000\$ (dois milhões e quatrocentos mil escudos), está integralmente subscrito e realizado e corresponde à soma das quotas dos sócios: Arlindo Arnaldo Chantre, Fernando Rocha Jardim, Pedro José dos Santos, Arnaldino Bernardo Barros Lima, Victorino Lopes Estêvão Rocha, Henrique Estrela, Aginaldo Severino Pires Ferreira de Moraes e Quirino Spencer Lopes dos Santos.

Parágrafo Único

As quotas dos sócios são iguais, na importância de 300 000\$ (trezentos mil escudos) cada um.

Artigo Quinto

A cessão de quotas entre sócios é livre. Para a cessão a terceiros, a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte é necessário o consentimento expresso e prévio da sociedade.

Parágrafo Único

Em caso de cessão de quotas a terceiros tem preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Artigo Sexto

É proibida a divisão de quotas.

Artigo Sétimo

Os comproprietários de quotas serão representados perante a sociedade por um delegado por eles designado.

Artigo Oitavo

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que fôr arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Parágrafo Primeiro

O preço da amortização será o valor que a quota resultar do último balanço aprovado.

Parágrafo Segundo

A amortização poderá ser deliberada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe der causa.

Artigo Nono

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes designados por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro

Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral. Qualquer prédio é necessária a assinatura dos dois gerentes

Parágrafo Segundo

Para a sociedade ser considerada obrigada, inclusive em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como para assinar recibos de quitação e para movimentar depósitos bancários e para tomar e dar de arrendamento qualquer prédio é necessário a assinatura dos dois gerentes.

Parágrafo Terceiro

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo Quarto

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Décimo Primeiro

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando, por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. — Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas, a ser combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo Décimo Quarto

Em todo o omissis regem as disposições vigentes aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezassete dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e três — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(193)